



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI Nº 2.297, DE 2021

Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

**Autora:** Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.297, de 2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, pretende instituir a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando que, em 2019, mais de 620 mil alunos abandonaram a escola, sendo 290 mil no ensino fundamental e 334 mil no ensino médio. Aponta ainda que a situação tende a ser agravada pela pandemia de Covid-19, e que é preciso a implementação de ações que resgatem essas crianças e jovens fora da escola.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Educação, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212452455300>

CD212452455300\*



No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, pretende instituir a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

A proposta vem em um oportuno momento já que, como bem informado pela autora, a evasão escolar está numa situação alarmante. Milhões de crianças em idade escolar já estavam ausentes das salas de aulas antes da pandemia de Covid-19, e a tendência é que isso piore significativamente, devido às mudanças sociais decorrentes da crise econômica.

O Projeto da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende pretende assegurar o acesso universal das crianças e jovens à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio, por meio da cooperação entre os entes federados e os setores do poder público.

Isso se efetivaria a partir da criação de comitês intersetoriais com representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente. Desta forma, a Política de busca ativa poderia utilizar os meios já existentes de contato da população com o poder público.



\* C D 2 1 2 4 5 3 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Sabemos, por exemplo, das relevantes iniciativas da Estratégia de Saúde da Família, em especial da participação dos Agentes Comunitários da Saúde, que conhecem como ninguém as realidades das áreas de atuação, pela sua presença na comunidade, incluindo os domicílios das pessoas.

Também é importante reconhecer o trabalho de busca ativa já realizado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada a reconhecer e registrar a população em situação de vulnerabilidade social, algo que frequentemente se associa à evasão escolar.

Portanto, reconhecemos a excelente iniciativa da autora e a importância da aprovação deste Projeto de Lei, que pode beneficiar milhões de crianças e adolescentes que precisam frequentar a escola com regularidade, de forma a investirem num futuro melhor.

No entanto, o texto da proposição apresenta um equívoco ao se referir a idade inicial a educação básica obrigatória, em que o ingresso na pré-escola se dá aos 4 (quatro) anos de idade e não aos 6 (seis) anos, conforme grafado na proposição original. Assim, oferecemos uma emenda modificativa do inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.297/2021.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.297, de 2021 e da emenda modificativa apresentada.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator

2021-14835

CD212452455300\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212452455300>



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.297, DE 2021

Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

#### EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.297, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 4 (quatro) a 17( dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

.....

Sala da Comissão em 29 de setembro de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212452455300>



\* C D 2 1 2 4 5 2 4 5 5 3 0 0 \*